

Sumário

Poder Executivo

Secretaria de Governo.....1a6

Págs.

Secretaria de Governo

DECRETO Nº 013/25, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº. LEI Nº 14.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA OS AGENTES POLÍTICOS E OS SERVIDORES ATIVOS, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARÁIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários) e servidores ativos da Administração Direta do Município de Pedras de Fogo-PB.

Art. 2º Para efeitos deste decreto entende-se por:

- I - servidor: o ocupante de cargo efetivo;
- II - agentes políticos: prefeito, vice-prefeito e secretários;
- III - consignação: depósito de valores para serem aplicados ao pagamento de despesas obrigatórias;
- IV - consignação em folha: desconto de determinada quantia, feita em folha de pagamento de servidores, podendo ser classificadas em compulsórias ou facultativas;
- V - consignações compulsórias: são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou decisão judicial;
- VI - consignações facultativas: são os descontos efetuados por acordo entre o servidor (consignante) e o terceiro (consignatário);
- VII - consignante: servidor que consigna quantia para certa despesa ou extinção de dívida;
- VIII - consignatária: credor, em favor do qual se consigna rendimento;
- IX - credor: a que ou a quem se deve dinheiro;
- X - remuneração: é o total percebido pelo servidor ou empregado público correspondente ao somatório do vencimento básico, adicionais, vantagens e benefícios concedidos ao servidor, pelo exercício do cargo público ou provento percebido por aposentados e pensionistas;
- XI - refinanciamento: produto de empréstimo em dinheiro ainda não liquidado, onde se renova o valor da parcela e/ou o prazo de seu empréstimo, podendo existir um saldo credor para esta operação;
- XII - "Pro-rata-temporis": proporcional ao tempo decorrido, ou seja, calculado em função do tempo decorrido;
- XIII - custo efetivo total - CET: é à taxa percentual que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimos ou financiamentos.

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Art. 3º Fica estabelecida como consignação compulsória em folha de pagamento, os itens abaixo:

- I - quantias devidas em contribuição fixadas, em favor da Fazenda Pública Municipal e Federal;
- II - contribuição previdenciária;
- III - pensão alimentícia e outras quantias, em cumprimento de decisão judicial;
- IV - dívidas ao erário municipal.

Art. 4º É facultativa a consignação em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor para:

- I - prêmio de seguro de vida em grupo, emitido por companhia de seguros, estabelecido pelo Instituto Municipal de Administração Pública;
- II - mensalidade e outros descontos de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público municipal;
- III - empréstimos em dinheiro de instituição bancária e financeira ou de associação de servidores públicos legalmente reconhecida;
- IV - prestação de financiamento de casa própria.

Art. 5º O limite para as consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias.

Art. 6º O limite para as consignações facultativas, diferentes de empréstimo, não poderá exceder 5% (cinco por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias e consignações de empréstimo.

Art. 7º Em caso de se extrapolar os limites dos artigos 5º, 6º e 7º deste decreto, inicialmente serão suspensas as consignações facultativas e, se necessário, as compulsórias.

Art. 8º O limite para as consignações é variável e proporcional aos valores da remuneração e descontos mensais percebidos pelo consignante.

Parágrafo Único - O cálculo da margem consignável é automático, de acordo com a fórmula definida, não havendo possibilidade de alteração da mesma.

Art. 9º Poderão ser consignatários:

- I - o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pedras de Fogo;
- II - instituição bancária e financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III - autarquia, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço de utilidade pública, ou incorporada ao patrimônio público;
- IV - associação e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público;

Art. 10 A consignação facultativa, que não for de empréstimo em dinheiro, será permitida para empresa ou instituição mediante:

- I - credenciamento junto à Secretaria Municipal de Administração;
- II - cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;
- III - criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 A consignação facultativa de empréstimo em dinheiro será permitida para instituição bancária ou associação conforme previsto nos incisos III e V do artigo 10, deste decreto, mediante:

- I - credenciamento de banco, instituição financeira ou associação junto à Secretaria Municipal de Administração;
- II - cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;
- III - criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O procedimento, bem como a documentação necessária para atendimento ao "caput" deste artigo será regulamentada por meio de ato administrativo específico da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Fica reservada à Secretaria Municipal de Administração a avaliação e deferimento do produto ofertado pela consignatária para criação de código de desconto em folha de pagamento.

Art. 12 O Município de Pedras de Fogo (PB) não responderá pelas obrigações contraídas referente à consignação facultativa dos seus servidores.

Art. 13 É restrita ao servidor titular consignante a contratação e operação de qualquer etapa da consignação.

Art. 14 O consignante exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto ao consignatário, do pagamento integral da consignação contraída.

Art. 15 O empréstimo em dinheiro consignado em folha será efetuado até o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Art. 16 As taxas de custo efetivo total - CET aplicadas nos empréstimos consignados concedidos deverão estar expressas no **CONVÊNIO** a ser firmado entre o Município e a Entidade Consignante, assim como nos **CONTRATOS** particulares entre os servidores do Município de Pedras de Fogo (PB) e a Entidade Consignante.

Parágrafo Único - As taxas estabelecidas no "caput" deste artigo poderão ser revistas a cada 12 (doze) meses ou a qualquer tempo em decorrência de fato relevante.

Art. 17 A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá as disposições a seguir:

I - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - não será admitida outra garantia além da consignação em folha, nem será permitida a cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição;

III - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento, inclusive para as consignações já contratadas.

Art. 18 O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

Art. 19 É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

Art. 20 A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá as disposições a seguir:

I - o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 3 (três) dias úteis após solicitação de liquidação;

II - não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

III - para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

Art. 21 É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - prazo máximo do refinanciamento em 96 (noventa e seis) meses;

II - quantidade mínima de uma parcela quitada do empréstimo.

Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas neste decreto.

Art. 22 Será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira que não seja consignatária da mesma.

Art. 23 O cancelamento da consignação facultativa poderá ocorrer:

I - independentemente de comunicação, quando houver liquidação do débito;

II - a pedido do consignante, mediante requerimento junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, quando não houver impedimento;

III - a pedido do consignante, mediante requerimento junto ao consignatário;

IV - a pedido do consignatário;

V - por força de lei;

VI - por ordem judicial;

VII - nos demais casos previstos neste decreto.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento.

Art. 24 O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou do Município, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o código a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I - perda da faculdade de consignar pelo prazo de 1 (um) a 12 (doze) meses;

II - cancelamento definitivo do código de consignação.

Art. 25 O consignatário que tiver o código de desconto cancelado, ou sua massa de consignantes migrada para outro consignatário, ficará impedido de receber nova concessão.

Art. 26 A consignação ficará condicionada à declaração da margem de consignação por parte da Secretaria de Administração.

Art. 27 A consignação de empréstimo em dinheiro ocorrerá exclusivamente através das Instituições financeiras que firmarem convênio com o Município, nos termos deste decreto.

Parágrafo Único - Será obrigatória a utilização deste sistema por parte dos consignatários, estando condicionada a regulamentação em ato administrativo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 28 É vedado ao consignatário condicionar o fornecimento de um produto ou serviço a qualquer tipo de obrigatoriedade de contratação de outro produto ou serviço.

Art. 29 É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 30 Com a morte do consignante, o empréstimo consignado deve ser extinto por força do art. 16 da lei 1.046/50;

Art. 31 A instituição financeira deverá firmar os empréstimos por meio de contrato de adesão, com cláusulas que estabeleçam iguais condições para todos os consignatários, o qual deverá estar registrado no cartório de registro de títulos, no Município de Pedras de Fogo;

Art. 32 A fiscalização no contido deste decreto caberá à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 33 Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 006/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 05 de fevereiro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
 Prefeito Constitucional

PORTARIA GP Nº 086/25, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora pública municipal MÔNICA MARIA MARCELINO DE ANDRADE Auxiliar de Serviços Gerais, CPF: 121.817.804-39, com lotação fixada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, à disposição da Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025, com ônus para a Prefeitura de Juripiranga/PB, atendendo solicitação constante do Ofício nº 008/2025/GP/PMJ,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 05 de fevereiro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
 Prefeito Constitucional

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA APOIO AOS BLOCOS INDEPENDENTES DO CARNAVAL 2025

PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO-PB, através da Secretaria Executiva de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público que regulamenta o mapeamento e a concessão de apoio aos Blocos Independentes, para participação no Carnaval 2025 da cidade de Pedras de Fogo/PB, de acordo com as condições e exigências do presente edital.

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por finalidade fortalecer a tradição do carnaval do município, através do apoio aos Blocos Carnavalescos independentes com sede e atuação em qualquer localidade da cidade de Pedras de Fogo.

1.2. Consideram-se Blocos Carnavalescos independentes, os grupos que compõem a programação do carnaval de bairros e comunidades da cidade.

2. DO APOIO E DOS VALORES

2.1 Todos os Blocos que se inscreverem neste edital cumprindo requisitos terão apoios com a liberação do percurso nas vias públicas da cidade, solicitação de policiamento e auxílio financeiro.

2.2 Fica estabelecido o valor de repasse de 2.000,00 (dois mil reais) para os Blocos Carnavalescos independentes que atenderem todos os critérios estabelecidos neste certame e com existência a mais de 01 (um) ano.

2.3 Fica estabelecido o valor de repasse de 1.000,00 (hum mil reais) para os novos Blocos Carnavalescos independentes que atenderem todos os critérios estabelecidos neste certame

2.4 É passível de acréscimo de até 100% no repasse para os blocos independentes que comprovarem um público estimado superior a 12.000 (doze mil) pessoas nas edições anteriores.

2.5 Sobre o valor total repassado pelo município de Pedras de Fogo ao representante do bloco, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.6 Este certame prevê um investimento de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

2.6 02.041– SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

13 392 2033 2242 PROMOÇÃO, MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DE PEDRAS DE FOGO

3.3.90.48 00 1.500.0000 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital, Pessoas Físicas representantes dos blocos independentes;

3.2. PESSOAS FÍSICAS maiores de 18 anos, residentes e domiciliados em Pedras de Fogo, que representem um Bloco Carnavalesco independente.

3.3. É vedada a participação de proponentes que sejam servidores públicos municipais em cargos efetivos, comissionados ou contratados.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Este Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Prefeitura de Pedras de Fogo: www.pedrasdefogopb.gov.br e diário oficial do município.

4.2. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital.

4.3. As inscrições estarão abertas entre os dias 07 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2025 até as 14h. E poderão ser realizadas por meio formulário eletrônico https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfZMrnlsmSRFILkZunN_C1ILTrbnQmyJYH-z9dXHyh9TrdmQA/viewform?usp=header. Ou presencialmente na Secretaria Executiva de Cultura, localizada na rua Manoel Alves, n. 150, Centro, Pedras de Fogo-PB, CEP: 58.328-000.

4.4. Para se inscrever o representante do bloco deverá preencher o formulário de inscrição devidamente e encaminhar os documentos exigidos abaixo, no formato PDF, até a data limite de inscrição:

4.4.1 Programação detalhada do evento (data, hora, local de saída, público estimado todo trajeto por onde o referido bloco irá percorrer e horários das apresentações artísticas se houver);

4.4.2 Breve Histórico e currículo do bloco;

4.4.3 Comprovação da existência do Bloco a mais de 1 (um) ano de existência no município de Pedras de Fogo-PB;

4.4.4 Portfólio de fotos das edições anteriores;

4.4.5 Cópia dos documentos de identidade;

4.4.6 Cópia do CPF;

4.4.7 Comprovante de Residência;

4.4.8 Conta Bancária vinculada ao CPF do inscrito;

4.4.9 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

4.4.10 Certidão Negativa de débitos estaduais; <https://www.sefaz.pb.gov.br/servituai/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>

4.4.11 Certidão negativa de débitos municipais;

4.4.12 Certidão negativa trabalhista. <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

5. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO

DA INSCRIÇÃO.

5.1 A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no item "4" e subitens, implicarão em imediato indeferimento da inscrição;

5.2 As inscrições enviadas após o período estabelecido no subitem "4.3" serão automaticamente indeferidas.

6. DO CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Período para impugnação	07/02/2025 a 10/02/2025
Período de inscrições	07/02/2025 a 14/02/2025
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise do obj habilitação	17/02/2025
Período para interposição de recurso	17/02/2025 a 19/02/2025
Divulgação do resultado final	20/02/2025
Período para realização do pagamento	21/02/2025 a 25/02/2025

6.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site www.pedrasdefogo.pb.gov.br.

7. A HABILITAÇÃO

7.1 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

- 7.2 O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.
- 7.3 O resultado provisório da etapa de Habilitação será divulgado no site www.pedrasdefogo.pb.gov.br e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.
- 7.4 Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário disponibilizado neste edital (anexo I).
- 7.5 A interposição de recurso não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 7.6 A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 7.7 O resultado final da etapa de habilitação será publicado no site www.pedrasdefogo.pb.gov.br

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, por meio da unidade gestora da Secretaria Executiva de Cultura, autorizará o pagamento do fomento em parcela única, em conta corrente indicada pelo proponente no ato da inscrição.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A prestação de contas deve ser apresentada pelo proponente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a execução do projeto e será analisada pela Secretaria Executiva de Cultura;
- 9.2 A prestação de contas deverá ser apresentada da seguinte forma:
- 9.2.1 Demonstrativos documental de execução de objeto através de: declarações de realização do evento, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do bloco.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

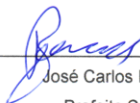
- 10.1 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 10.2 É de responsabilidade da Secretaria Executiva de Cultura de Pedras de Fogo o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 10.3 É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.
- 10.4 Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Análise de Objeto e Habilitação, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

- 10.5 Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas presencialmente na Secretaria Executiva de Cultura, localizada na Rua Dr. Manoel Alves, 150, centro, Pedras de Fogo, das 08h às 14h.

- 10.6 Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site www.pedrasdefogo.pb.gov.br.

Anexo I – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Pedras de Fogo/PB, 07 de fevereiro de 2025.


 José Carlos Ferreira Barros
 -Prefeito Constitucional-

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

NOME DO PROPONENTE:

CPF:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção e Habilitação** do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA APOIO AOS BLOCOS INDEPENDENTES DO CARNAVAL 2025**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Pedras de Fogo/PB, de fevereiro de 2025.

Assinatura do proponente
 NOME COMPLETO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PARA APOIO AS
AGREMIações CARNAVALESCAS DO CARNAVAL 2025**

O GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO-PB, através da Secretaria Executiva de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público que regulamenta o mapeamento e a concessão de apoio as agremiações carnavalescas, para participação no Carnaval Tradição 2025 da cidade de Pedras de Fogo/PB, de acordo com as condições e exigências do presente edital.

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por finalidade fortalecer o carnaval tradição do município, através do apoio as Agremiações Carnavalescas com sede e atuação em qualquer localidade da cidade.

1.2. Consideram-se Agremiações Carnavalescas, os grupos que fazem parte do ciclo carnavalescos como Maracatu Rural, Tribos de Índio, Ala Ursa e outros que tenham sede e/ou representante na cidade de Pedras de Fogo a mais de 02 (dois) anos.

2. DO APOIO E DOS VALORES

2.1 Todos as agremiações que se inscreverem neste edital cumprindo requisitos terão apoio financeiro.

2.2 Fica estabelecido o valor de repasse de 1.000,00 (hum mil reais) para as agremiações Carnavalescas que atenderem todos os critérios estabelecidos neste certame.

2.3 É passível de acréscimo de até 100% no valor do repasse para as agremiações que comprovarem existência e engajamento na cultura do município de Pedras de Fogo superior a 15 (quinze) anos.

2.4 Sobre o valor total repassado pelo município de Pedras de Fogo ao representante do bloco, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.5 Este certame prevê um investimento de R\$ 8.000,00 (vinte mil reais).

2.6 02.041– SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

13 392 2033 2242 PROMOÇÃO, MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DE PEDRAS DE FOGO

3.3.90.48 00 1.500.0000 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital, Pessoas Físicas representantes das agremiações carnavalescas;

3.2. PESSOAS FÍSICAS maiores de 18 anos, residentes e domiciliados em Pedras de Fogo, que representem um Bloco Carnavalesco independente.

3.3. É vedada a participação de proponentes que sejam servidores públicos municipais em cargos efetivos, comissionados ou contratados.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Este Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço

eletrônico da Prefeitura de Pedras de Fogo: www.pedrasdefogopb.gov.br e diário oficial do município.

4.2. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital.

4.3. As inscrições estarão abertas entre os dias 07 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2025 até as 14h. E poderão ser realizadas por meio formulário eletrônico https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfJS4CtUizkPyA6uUVX-AmtZfX_s5Q7YHM7OfvMh6lUaf4f8w/viewform?usp=header Ou presencialmente na Secretaria Executiva de Cultura, localizada na rua Manoel Alves, n. 150, Centro, Pedras de Fogo-PB, CEP: 58.328-000.

4.4. Para se inscrever o representante da agremiação deverá preencher o formulário de inscrição devidamente e encaminhar os documentos exigidos abaixo, no formato PDF, até a data limite de inscrição:

4.4.1 Breve Histórico e currículo do bloco;

4.4.2 Comprovação com fotos da existência do Bloco a mais de 02 (dois) ano de existência no município de Pedras de Fogo-PB;

4.4.3 Cópia dos documentos de identidade;

4.4.4 Cópia do CPF;

4.4.5 Comprovante de Residência;

4.4.6 Conta Bancária vinculada ao CPF do inscrito;

4.4.7 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

4.4.8 Certidão Negativa de débitos estaduais; <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>

4.4.9 Certidão negativa de débitos municipais;

4.4.10 Certidão negativa trabalhista. <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

**5. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO
DA INSCRIÇÃO.**

5.1 A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no item "4" e subitens, implicarão em imediato indeferimento da inscrição;

5.2 As inscrições enviadas após o período estabelecido no subitem "4.3" serão automaticamente indeferidas.

6. DO CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Período para impugnação	07/02/2025 a 10/02/2025
Período de inscrições	07/02/2025 a 14/02/2025
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise do objeto e habilitação	17/02/2025
Período para interposição de recurso	17/02/2025 a 19/02/2025
Divulgação do resultado final	20/02/2025
Período para realização do pagamento	21/02/2025 a 25/02/2025

6.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site www.pedrasdefogo.pb.gov.br.

7. A HABILITAÇÃO

7.1 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

7.2 O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.

7.3 O resultado provisório da etapa de Habilitação será divulgado no site www.pedrasdefogo.pb.gov.br e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.

7.4 Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário disponibilizado neste edital (anexo I).

7.5 A interposição de recurso não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

7.6 A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

7.7 O resultado final da etapa de habilitação será publicado no site www.pedrasdefogo.pb.gov.br

8. DO PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, por meio da unidade gestora da Secretaria Executiva de Cultura, autorizará o pagamento do fomento em parcela única, em conta corrente indicada pelo proponente no ato da inscrição.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1 Os grupos contemplados neste edital deverão se apresentar no evento "Carnaval Tradição 2025", no dia e horário estipulado pela Secretaria Executiva de Cultura.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

10.2 É de responsabilidade da Secretaria Executiva de Cultura de Pedras de Fogo o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades

constatadas a qualquer tempo.

10.3 É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.

10.4 Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Análise de Objeto e Habilitação, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

10.5 Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas presencialmente na Secretaria Executiva de Cultura, localizada na Rua Dr. Manoel Alves, 150, centro, Pedras de Fogo, das 08h às 14h.

10.6 Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site www.pedrasdefogo.pb.gov.br.

Anexo I – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Pedras de Fogo/PB, 07 de fevereiro de 2025.

José Carlos Ferreira Barros
-Prefeito Constitucional-

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

NOME DO PROPONENTE:

CPF:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção e Habilitação** do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA APOIO AOS BLOCOS INDEPENDENTES DO CARNAVAL 2025**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Pedras de Fogo/PB, de fevereiro de 2025.

Assinatura do proponente
NOME COMPLETO